

**REGULAMENTO DA III ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA: ASSISTENTES SOCIAIS QUE COMPORÃO O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO.**

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º - A III Assembleia Geral para escolha dos profissionais da área dos Assistentes Sociais que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, até o término do mandato, nos termos da Lei Municipal nº. 2.339/2011, a realizar-se no dia 16 setembro de 2022, às 07:30 horas em primeira convocação com 1/3 dos profissionais da área dos Assistentes Sociais convocadas e, em segunda convocação, às 08:00 horas, com qualquer número de profissionais da área dos Assistentes Sociais presentes, na sala de reuniões da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, nº. 125 - Bairro Centro - João Neiva-ES.

Art. 2º - A III Assembleia será instalada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e presidida pela Presidente deste, ou pessoa idônea indicada pelo Conselho Municipal, em conformidade com a Ata onde deverá configurar o nome da pessoa, sendo que, após breve exposição do teor da Lei que criou o Conselho Municipal, coordenará os escolhidos e demais componentes da mesa diretora dos trabalhos, bem como do respectivo secretário, supervisionados pelos demais membros do Conselho Municipal.

Art. 3º - Participarão da III Assembleia, com direito a voto, os profissionais da área de Assistentes Sociais conforme preceitua o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.339/2011.

I - Os representantes deverão entregar a ficha de credenciamento junto ao CMAS, na Sala da Casa dos Conselhos / Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, nº. 125 - Bairro Centro - João Neiva-ES, no período de 14 de setembro de 2022, no horário das 07h às 11h e 12:30h às 16:30h, quando deverão apresentar o seguinte documento:

- Ficha de Credenciamento, com sua respectiva assinatura.

II - Cada representante terá direito a apenas um (01) voto;

III - Somente um cidadão poderá representar os profissionais.

Art. 4º - À Mesa Diretora da Assembleia será composta: Presidente do Conselho, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais e um membro do Conselho atual e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

competirá;

I - Proceder à votação e apuração dos votos, bem como a proclamação dos representantes dos Assistentes Sociais eleitos;

II - Elaborar a Ata da Assembleia e colher as assinaturas dos representantes legais presentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha obedecerá às seguintes formalidades:

I - Cada Profissional poderá votar em apenas um profissional dos Assistentes Sociais inscrito;

II - Em caso de empate será considerada vencedor o profissional que possuir mais tempo de experiência na área da Assistência Social.

III - O profissional terá direito a voto e voz.

DA SECRETARIA

Art. 6º - A Secretaria da Assembleia compete:

I - Receber as fichas de credenciamento dos profissionais da área dos Assistentes Sociais que se candidatarem ao Conselho Municipal;

II - Recolher as assinaturas na lista de presença;

III - Reunir a documentação recebida e repassá-la à mesa Diretora;

IV - Auxiliar a mesa no encaminhamento dos trabalhos.

DA DIVULGAÇÃO DA III ASSEMBLEIA

Art. 7º - O CMAS dará divulgação a III Assembleia Geral através de editais e ofícios.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O profissional eleito encaminhará correspondência ao CMAS, no mesmo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

endereço das inscrições, indicando seu respectivo suplente no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Os profissionais da área de Assistentes Sociais eleitos escolherão preferencialmente, conselheiros (as) com os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Maior de 21 anos.
- III - Disponibilidade para participar das reuniões.

Art. 10 - O mandato do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, conforme preceitua o Art. 5º da Lei Municipal 2.339/2011.

Art. 11 - A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada de relevante serviço público, conforme Art. 7º da Lei Municipal 2.339/2011;

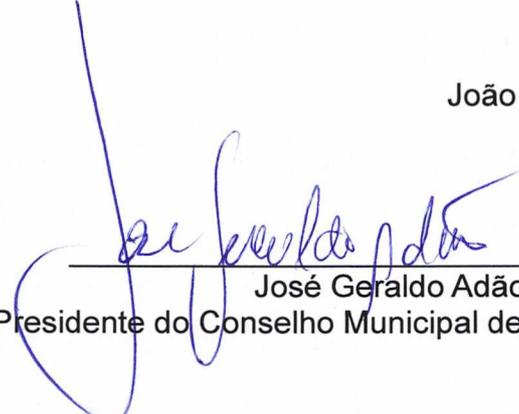
Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal têm suas atribuições definidas no Art. 2º, da Lei Municipal 2.339/2011;

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para maior entendimento dos profissionais da área dos Assistentes Sociais e seus representantes, apresenta abaixo a tabela relativa ao evento:

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSCRIÇÕES Profissionais da área de Assistentes Sociais | PERIODO 21/09 | Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES. |
| Eleição | 22/09 | Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES. |

Art. 14 - Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Assembleia e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

João Neiva/ES, 08 de setembro de 2022.



José Geraldo Adão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social